ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90054/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
OBJETO: Aquisição de kits de artesanato e máquinas de costura destinados aos grupos de mães e idosos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a conformidade legal das minutas do Edital de Pregão Eletrônico nº 90054/2026 e do respectivo Termo de Referência, cujo processo administrativo foi autuado sob o nº 54. O procedimento tem como objetivo o registro de preços para a aquisição de kits de artesanato e máquinas de costura destinados aos grupos de mães e idosos inscritos na Secretaria Municipal de Ação Social.

O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por lote, com o valor total estimado para a contratação fixado em R$ 202.580,20. A licitação foi estruturada de forma dividida para possibilitar ampla concorrência e cumprir as determinações legais de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte.

As minutas de edital e do termo de referência foram encaminhadas a esta Procuradoria Geral do Município para exame prévio de legalidade, conforme determina a legislação nacional de licitações. Passa-se à análise detalhada dos aspectos fáticos e jurídicos do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Objeto e da Caracterização dos Bens

O objeto do certame consiste no registro de preços para a aquisição de insumos de artesanato e máquinas de costura. A Secretaria Municipal de Ação Social classificou tais itens como bens comuns, justificando que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Essa definição está alinhada ao artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Com efeito, os produtos solicitados não apresentam complexidade técnica singular e são amplamente comercializados no mercado varejista e atacadista. Desse modo, resta plenamente justificada a opção pela modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Modalidade e do Sistema de Registro de Preços

A escolha do pregão eletrônico atende à regra de preferência pelas modalidades de licitação que utilizem recursos de tecnologia da informação, o que amplia a transparência e a competitividade. O julgamento pelo menor preço está de acordo com as diretrizes do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços é recomendada para contratações em que a demanda seja frequente e parcelada, sem que o município precise se comprometer com a aquisição imediata de toda a quantidade estimada. Sob o ponto de vista orçamentário, essa modelagem é adequada, pois dispensa a indicação de dotação orçamentária prévia na fase de edital, postergando o empenho e a liquidação para o momento efetivo de cada contratação.

2.3. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A modelagem do certame prevê a divisão física do objeto em cotas de participação para cumprir as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 227/2023. O objeto foi dividido em dois lotes da seguinte forma:

a) Lote 01: cota principal ampla, com valor estimado em R$ 151.935,15;

b) Lote 02: cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, com valor estimado em R$ 50.645,05.

Essa divisão respeita os parâmetros do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, o edital estabelece regras claras para a concessão de prioridade de contratação para as empresas de âmbito local ou

regional, conforme autorizado pela legislação municipal regulamentar. As regras de desempate previstas no edital e no termo de referência também asseguram as prerrogativas legais dessas entidades de menor porte (fls. 16 do Edital).

2.4. Da Exigência de Amostras e da Inconsistência Identificada

O Termo de Referência prevê a necessidade de apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, visando verificar a compatibilidade dos produtos com as especificações exigidas. Essa exigência é juridicamente legítima e ampara-se no princípio do julgamento objetivo e na busca pela qualidade do material a ser fornecido.

Contudo, identificou-se uma inconsistência de redação no item 2.2 do Termo de Referência, o qual determina o seguinte: "Serão exigidas amostras dos seguintes itens: todos os itens do lote 01 e do lote 3, constantes na tabela que se encontra no subitem 1.1".

Ocorre que o edital e as especificações de itens contemplam unicamente o Lote 1 e o Lote 2, inexistindo qualquer menção a um "Lote 3" na divisão do objeto. Trata-se de erro material de digitação que pode gerar dúvida ou obscuridade técnica durante o certame.

Por conseguinte, orienta-se o setor técnico competente a promover a imediata retificação do referido dispositivo, de modo a adequar o texto à realidade fática do processo, especificando se a exigência de amostras recai sobre os itens do Lote 1 e do Lote 2 (visto que o Lote 2 possui itens idênticos aos do Lote 1, diferenciando-se apenas pelo limite de participação).

2.5. Das Cláusulas de Habilitação e Penalidades

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no edital e no termo de referência cumprem as diretrizes dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de índices econômicos de liquidez e solvência superiores a 1 (um) está devidamente fundamentada, prevendo-se a exigência de capital mínimo de 10% do valor estimado para os casos em que os índices não forem atingidos.

No que concerne às sanções administrativas, as minutas preveem a aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, em estrita observância ao artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. O percentual fixado para a multa geral é de 10% sobre o valor do contrato, escalonando-se entre 0,5% e 10% a depender da gravidade e da natureza da infração cometida. As regras relativas ao devido processo legal, com prazos de defesa prévia e recursos de 15 dias úteis, garantem o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município emite parecer jurídico favorável ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90059/2026, condicionando a publicação do edital ao prévio cumprimento da seguinte recomendação de saneamento:

- Corrigir a redação do item 2.2 do Termo de Referência (fls. 23 do Termo de Referência) para afastar a menção ao inexistente "Lote 3", readequando o texto para especificar se a exigência de amostras se aplica aos itens do Lote 1 e do Lote 2.

Realizada a devida correção formal pelo setor de licitações, as minutas estarão aptas para a devida publicação e prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 10 de junho de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.06.10 14:19:10 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653